



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

EDITAL

Processo nº 2025.000014709-3

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 02/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (Art. 76, II, “a”) e Decreto nº 9.373/2018, comunica às entidades assistenciais de caráter filantrópico, que detenham qualificação jurídica de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá o desfazimento, mediante doação, de bens móveis conforme listagem anexa a este Edital, classificado como bens inservíveis e antieconômicos, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº **2025.000014709-3**.

1. OBJETO

1.1. O presente edital visa a doação de 191 (cento e noventa e um) itens de bens inservíveis, conforme relação (ANEXO II) e relatório fotográfico (ANEXO III), classificados como antieconômicos.

1.1.1. A relação de bens é constituída de cadeiras, mesas, estantes, armários, arquivos de aço, gaveteiros, microcomputadores, hubs e etc.

1.1.1.1. A doação será realizada em lote único composto de 191 (cento e noventa e um) itens;

1.1.1.1.1. A partir da assinatura do Termo de Doação, o DONATÁRIO contemplado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens no CREA-RS, conforme condições previstas no item 10 do Edital.

1.2. O desfazimento do bem público justifica-se em razão de interesses sociais, e ainda, dos cumprimentos das normas legais, bem como da avaliação de oportunidades e conveniências às alternativas de alienações.

1.3. Os bens públicos encontram-se inservíveis conforme Relatório da Comissão Administrativa encarregada de avaliar os bens inservíveis do CREA-RS (**ANEXO IV**) e não tem mais utilização para os objetivos do Conselho.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Com fulcro no Art. 3º do Decreto nº 9.373/2018, para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Conforme art. 76, II, a, da Lei nº 14.133/2021, a doação objeto deste edital, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor de entidades assistenciais de caráter filantrópico, qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 e conforme Decisão Plenária PL/RS-205/2025.

4. DA VISITAÇÃO

4.1. Os bens encontram-se armazenados em depósito locado no município de Porto Alegre/RS, sito à Rua Vitória nº 29/39.

4.2. Os interessados poderão realizar visita ao local em que os bens estão armazenados.

4.2.1. A visita deverá ser agendada previamente com a Gerência de Patrimônio do CREA-RS, no telefone (51) 3320.2200, com antecedência mínima de um (01) dia.

4.2.2. A visita deve ser agendada em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h30min às 17h, até na véspera da data da sessão pública.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados a este edital devem ser direcionados para o endereço eletrônico licitacao@crea-rs.org.br e serão recebidos até 10 dias da publicação deste Edital.

5.2. As respostas serão devolvidas ao e-mail solicitante e divulgadas no Site do CREA-RS, no link: <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>.

6. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. O prazo para manifestação dos interessados é de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Edital.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA DOAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em receber a doação deverão encaminhar Formulário de Solicitação dirigido ao CREA/RS, conforme modelo do **ANEXO V**.

7.1.1. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, implicará a aceitação de todos os itens constantes.

7.2. O requerimento e demais documentos deverão ser encaminhados de forma eletrônica (ou digitalizados) via e-mail para licitacao@crea-rs.org.br contendo no assunto DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS Nº 02/2025 – CREA-RS.

7.3. Os interessados deverão enviar por e-mail os seguintes documentos:

- a) Formulário de Solicitação, assinado pelo representante legal da entidade – **ANEXO V**;
- b) documento de identidade e CPF do responsável pela entidade;

- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão atualizada de qualificação jurídica de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- e) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- f) Certidões de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do DONATÁRIO;
- g) Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidões de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Ato constitutivo atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão oficial;
- j) Declaração de Destinação do material assinada pelo representante legal da entidade – **ANEXO VI**;
- k) Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da entidade – **ANEXO VII**;
- l) Termo de Vistoria Prévia, se for o caso, assinado pelo representante legal da entidade – **ANEXO VIII**;
- m) Declaração de conhecimento das condições dos bens para doação assinada pelo representante legal da entidade – **ANEXO IX**.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1.** A classificação será pela ordem cronológica de manifestação de interesse e solicitação da doação.
- 8.2.** Em havendo mais de um interessado para determinado lote de bens, a classificação será pela ordem cronológica de manifestação de interesse, ou seja, aquele que primeiro encaminhou a solicitação de doação (data e hora).

9. DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1.** Os documentos de habilitação serão analisados pelos Agentes de Contratação do CREA-RS, que publicarão Ata de Decisão no Site do CREA-RS, no link: <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>, comunicando o interessado por e-mail.
- 9.2.** A doação se efetivará, mediante a assinatura do Termo de Doação (**ANEXO X**), no qual constarão o nome do Doador e do DONATÁRIO.

10. DA RETIRADA DO MATERIAL

- 10.1.** A partir da assinatura do Termo de Doação, o DONATÁRIO contemplado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens no CREA-RS.
 - 10.1.1.** Decorrido o prazo estabelecido no item 10.1, caso não haja manifestação do interessado, o CREA-RS poderá desclassificá-lo e convocar o próximo interessado classificado.
- 10.2.** A retirada do bem deverá ser agendada com a Gerência de Patrimônio, por meio do telefone (51) 3320-2200 ou e-mail eduardo.lima@crea-rs.org.br, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h30min às 17h30min.
- 10.3.** Não haverá, em hipótese alguma, a possibilidade da retirada parcial dos bens solicitados e/ou sua devolução.
- 10.4.** **A manifestação de interesse em receber os bens, disponibilizados para doação, implicará a aceitação do estado de conservação em que se encontram.**
- 10.5.** Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo DONATÁRIO, ou apresentarem risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo receptor com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

10.6. A doação se efetivará, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Doação **(ANEXO X)**.

10.7. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo poderão ser concedidos mediante solicitação, quando apresentados dentro do prazo para retirada do material;

10.7.1. Os pedidos de prorrogação, devidamente justificados, deverão ser direcionados ao *e-mail*: licitacao@crea-rs.org.br.

10.8. O descumprimento do prazo para retirada do material ou sendo intempestivo o pedido de prorrogação, poderá implicar na desclassificação do DONATÁRIO interessado.

11. Das obrigações do DONATÁRIO

11.1. Retirar todos os bens inservíveis, não havendo a possibilidade de retirada parcial e/ou sua devolução.

11.1.1. Promover, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à assinatura do termo de doação, a retirada dos bens doados dos locais em que se encontram, sob sua responsabilidade e sob suas expensas, devendo agendar previamente data e hora para a diligência. Decorrido esse prazo, caso não haja manifestação do interessado, o CREA-RS poderá desclassificá-lo e convocar o próximo interessado classificado.

11.2. Destinar o bem doado à execução das ações relacionadas com a sua finalidade;

11.3. Incorporar o bem doado ao seu patrimônio.

11.4. Assumir as despesas com o carregamento e transporte dos bens.

11.5. A entidade contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 180 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

11.6. Enquanto o Relatório previsto no item anterior não for apresentado, a entidade ficará impedida de pleitear nova doação no CREA-RS;

11.7. O DONATÁRIO se compromete a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, a partir do recebimento dos bens/materiais, responsabilizando-se pela correta utilização/destinação destes;

11.8. Ao término da vida útil dos equipamentos/mobiliários, objeto da doação, o DONATÁRIO procederá a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RS

12.1. Permitir a entrega dos bens ao DONATÁRIO, garantindo o livre acesso aos locais em que os bens estão armazenados.

12.2. Acompanhar a retirada dos bens.

12.3. Efetuar a baixa patrimonial dos bens doados.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. A DONATÁRIA compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:

13.1.1. A DONATÁRIA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

13.1.2. A DONATÁRIA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

13.1.3. A DONATÁRIA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

13.1.4. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

13.1.5. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

13.1.6. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

13.1.7. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

13.1.8. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

13.1.9. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a DONATÁRIA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

13.1.10. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

13.1.11. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

13.1.12. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

13.1.13. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela DONATÁRIA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela DONATÁRIA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

13.1.14. A DONATÁRIA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

13.1.15. A DONATÁRIA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

13.1.16. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

13.1.17. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

13.1.18. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Termo de Doação deverá ser assinado eletronicamente pelo DONATÁRIO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o DONATÁRIO deverá estar cadastrado no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do documento, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.1.2. O Termo de Doação poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

14.2. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do CREA-RS.

15. ANEXOS

15.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I – Termo de Referência (3327550);

15.1.2. ANEXO II - Relação de bens inservíveis (3327659);

15.1.3. ANEXO III – Relatório fotográfico (3327694);

15.1.4. ANEXO IV – Relatório de avaliação dos bens inservíveis (3327770);

15.1.5. ANEXO V – Formulário de solicitação (3352138);

15.1.6. ANEXO VI – Declaração de destinação do material (3352141);

15.1.7. ANEXO VII – Termo de compromisso (3352143);

15.1.8. ANEXO VIII - Termo de vistoria (3352144);

15.1.9. ANEXO IX – Declaração de conhecimento (3352145);

15.1.10. ANEXO X – Termo de doação (3352151).

Porto Alegre, outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS ROSA GARCIA, Gerente**, em 24/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 24/09/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 24/09/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 24/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/09/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3360579** e o código CRC **F3B54D25**.
